



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 19/02/2019 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho para propor estratégias e ações para o fomento à convergência de modalidades educacionais, por meio de tecnologias e sistemas híbridos, e ao desenvolvimento de competências digitais na formação de professores, mestres e doutores.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto da Presidência da República Nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para, a partir dos subsídios estatísticos, estudos, diagnósticos e pesquisas decorrentes das avaliações e dos exames realizados pela Capes, órgãos subordinados e vinculados ao MEC e demais instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, elaborar plano com estratégias e ações para o fomento à convergência de modalidades educacionais, por meio de tecnologias e sistemas híbridos, e ao desenvolvimento de competências digitais na formação de professores, mestres e doutores.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT será composto pelos seguintes membros:

- I. Representante do Gabinete do Ministro da Educação;
- II. Representante da Secretaria de Educação Superior do MEC.
- III. Representante da Secretaria de Educação Básica do MEC.
- IV. Representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC.
- V. Representante da Diretoria de Estudos Educacionais (INEP).
- VI. Representante da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES.
- VII. Representante da Diretoria de Avaliação da CAPES.

§ 1º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante do Gabinete do Ministro da Educação.

§ 2º Os representantes do Ministério da Educação, incluindo-se gabinete e secretarias, e do Inep serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos.

§ 3º O Grupo de Trabalho, em função da matéria a ser tratada, poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas que detenham conhecimento na temática, para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 04 (quatro) meses para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

